



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 20/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 18.553.210/0001-72, com sede na Rua Henrique Horta, 300 – Bairro: Planalto – Belo Horizonte - MG, CEP: 31.720-400, representada por seu proprietário **REGINA ISABEL CRISTINA G. OLIVEIRA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº. MG 14851631 PC/MG e CPF nº. 085.727.466.09, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 142/2021 - Inexigibilidade nº. 04/2021 e no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento/capacitação no curso “ Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021” para três servidores desta Casa Legislativa: Juliano Braz de Sousa, Karina Borges Santos e Robert Rodrigues Vilela Campos, a ser realizado no período de 28 a 30/11/2021, na cidade de Rio Casca/MG.

1.2 – Especificações do Objeto

1.2.1 – Metodologia:

- 1.2.1.1: Treinamento realizado em 02 (dois) dias;
- 1.2.1.2. Carga Horária Total: 16 (quatorze) horas;
- 1.2.1.3. Horários: 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 18:15h

1.2.2. – Conteúdo:

- 1.2.2.1. Lei 14.133/2021 – NOVA DE LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 - 1.2.2.1.1. Alcance
 - 1.2.2.1.2 Princípios
 - 1.2.2.1.3. Vigência
- 1.2.2.2 - Fases da licitação
 - 1.2.2.2.1 Fase preparatória
 - 1.2.2.2.2 Objetos
- 1.2.2.3. Documento de Formalização da Demanda
- 1.2.2.4. Estudos técnicos Preliminares
- 1.2.2.5. Termo de referência
- 1.2.2.6. Matriz de riscos
- 1.2.2.7. Valor estimado
- 1.2.2.8. Edital

Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe de Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



- 1.2.3 Modalidades
- 1.2.4 Modos de disputa
- 1.2.5 Critérios de julgamento
- 1.2.6 Divulgação edital
- 1.2.7 Prazos e veículos
- 1.2.8 Portal nacional de contratações públicas
- 1.2.9 Propostas e lances
- 1.2.10 Habilitação
- 1.2.11 Recursos
- 1.2.12 Contratação direta
- 1.2.13 Procedimentos auxiliares
 - 1.2.13.1. Credenciamento
 - 1.2.13.2. Pré-qualificação
 - 1.2.13.3. Manifestação de interesse
 - 1.2.13.4 Sistema de Registro de Preços
 - 1.2.13.5 Registro cadastral
- 1.2.14 Formalização dos contratos
- 1.2.15 Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das MPE)
 - 1.2.15.1 Obrigações dos entes públicos para cumprir seus dispositivos;
 - 1.2.15.2 Microempreendedor individual e suas possibilidades em face das contratações públicas;
 - 1.2.15.3 Favorecimento na participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas;
 - 1.2.15.4 Quais os conhecimentos básicos para as micro e pequenas empresas participarem das contratações públicas;
 - 1.2.15.5 Edital, Propostas; Documentos de Habilitação;
 - 1.2.15.6 Esclarecimento / impugnação;
 - 1.2.15.7 Recursos;

1.3 – Palestrante:

- 1.3.1. Júnia Mara do Vale, graduada em Direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Garantir a qualidade dos serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara;
- 2.1.2. Fornecimento de Apostila do Curso exclusiva com conteúdo específico e Material de Apoio (caneta, bloco de anotação e pasta);
- 2.1.3. Disponibilizar um Grupo de Whatsapp por 15 dias, para que todos os participantes possam tirar suas dúvidas;
- 2.1.4. Fornecer Certificado Digital válido por todo Brasil e disponível no site da Contratada por tempo indeterminado, com conteúdo programático e carga horária;
- 2.1.5. Garantir acompanhamento de monitor em sala para melhor atender os participantes, durante todo o treinamento.
- 2.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe da Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.6. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da Contratada;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 26 de novembro de 2021 até 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

[Handwritten signatures]

Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe de Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe da Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

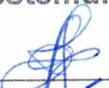
E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.


Ipatinga, 26 de novembro de 2021.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Regina Isabel Cristina G. Oliveira Rocha
Representante da Empresa Zuriel Capacitação e Publicações Eireli

Testemunhas


Nome: Samarina de Andrade Baia Silva
CPF: 034.247.546-09
Identidade: MG-6.565.590


Nome: Cláudia Alves Kileiro
CPF: 996915826-00
Identidade: MG 6944938


Hélio W. Cimini M. Faria
Chefe de Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

Helio W. Cimini M. Faria
Chefe da Assessoria Técnica
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Comissão Especial de Controle Interno

[Faint handwritten notes and signatures in the lower middle section]

[Faint stamp: Helio W. Cimini M. Faria, Chefe da Assessoria Técnica, Câmara Municipal de Ipatinga]